



Procedimento Administrativo nº 05.22.0014.0004199/2023-96
Documento id. 01741863

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ementa: Acompanhamento do processo de escolhados Conselheiros Tutelares – mandato 2020/2023 – eleições. Conclusão do processo sem irregularidades insanáveis. Arquivamento que se impõe.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o fim de fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Casimiro de Abreu, gestão 2020/2023, observando o que dispõem o art. 139, da Lei 8.069/90 e Resolução n.º 231/2022 do CONANDA.

Portaria de instauração se encontra no id. 00439292 e 00437950, determinando diligências preliminares para verificar a regularidade do processo eleitoral.

Recomendação 001/2023 expedida, id. 00457550, dirigida ao Município de Casimiro de Abreu e ao CMDCCA.

Edital de convocação 02/2023 encaminhado pela CMDCCA, id. 00457956.

Recomendação 002/2023 expedida, id. 00567854, dirigida ao Município de Casimiro de Abreu e ao CMDCCA, para adequações do edital de convocação das eleições.

Resposta de ofício pelo CMDCCA com as adequações determinadas na Recomendação 002/2023, id. 00593862 e 00593863.



Publicação de edital com a homologação do resultado final das provas objetivas e classificação final, encaminhados pelo CMDDCA, id. 00739475 e 00739447.

Ofício 036/2023-PJCAB expedido para que o CMDDCA informasse os locais de votação, id. 00810819.

Agendamento de reunião realizado pelo Membro do MPRJ designado, com a presença do CMDDCA e dos candidatos com inscrições definitivas homologadas, para o dia 23/08/2023, id. 00882118. Com a juntada de ata e lista de presença à referida reunião nos ids.01049861 e 01049860.

Ata de Reunião Extraordinária do CMDDCA, id.01057219, na qual durante a apuração dos votos ocorrida no mesmo dia 01/10/2023, fiscalizada por este órgão juntamente com a equipe do GAP e o secretário da PJCAB Igor Gaspar, Analista do MPRJ, conforme relatório de atividades id. 01049911, não foram constatadas quaisquer irregularidades.

Manifestação do CMDDCA com impugnação protocolada pelos candidatos/denunciante André Luiz Govas Pimenta Barreira e Patrícia Jorge dos Santos Cordeiro, id. 01067127

Recomendação 003/2023, id. 01067140, dirigida ao CMDDCA, recomendando: *1. A observação do contraditório antes da impugnação de qualquer candidatura; 2. Que declare, após o regular contraditório, a inidoneidade de candidatura beneficiadas pelo abuso do poder religioso, entendido com veiculação de propaganda em templos de qualquer religião 3. Que envie impugnações para ciência após o julgamento, conforme determinada a Res. 231 Conanda e não para parecer prévio.*

Cópia da manifestação do CMDDCA, que julgou improcedente as impugnações apresentadas, id. 01091514, bem como ata de julgamento, id. 01146547

Edital com a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – REGIÃO I E II – CASIMIRO DE ABREU – RJ, encaminhado pelo CMDDCA, id. 01252765.

Informação prestada pela secretaria deste órgão, id. 01725987, informando que a



posse transcorreu com regularidade e que os novos Conselheiros entraram em regular exercício.

É o breve relatório.

De início, impõe registrar que o presente processo administrativo teve como escopo exclusivo acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para o período 2024/2027, notadamente pelo que dispõe o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com efeito, durante o processo eleitoral ocorrido nenhuma irregularidade insanável foi constatada, especialmente no dia da eleição ocorrida no dia 01 de outubro de 2023.

Some-se a isso a já ocorrência da nomeação e posse dos candidatos eleitos e devida capacitação realizadas aos novos integrantes.

Portanto, diante dos elementos coligidos aos autos observa-se a regularidade formal nas fases pré e pós-eleitorais, não havendo que se falar em qualquer medida judicial, ao menos por ora, como fim de invalidar a Eleição do Conselho Tutelar para a gestão 2024/2027, razão pela qual o arquivamento do presente procedimento se afigura como a única medida indicada ao feito, como inclusive recomenda o Eg. CSMP, através da Enunciado nº 39/2012:

ENUNCIADO CSMP Nº 39/2012: INFÂNCIA E JUVENTUDE. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES.

Merece homologação a promoção de arquivamento do procedimento administrativo, cuja finalidade seja o acompanhamento e a fiscalização do processo de eleição de Membros dos Conselheiros Tutelares, na forma da Resolução CONANDA nº 139 de 17 de março de 2010, se, no curso da investigação, não restarem comprovadas irregularidades ou, tendo sido apuradas falhas, estas tenham sido sanadas. (Aprovado na sessão de 13 de setembro de 2012)

Destarte, em razão da ausência de irregularidades na Eleição do Conselho Tutelar, bem como da ausência de qualquer impugnação apta a invalidar a Eleição, promove-se



o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo.

Ante o exposto, determino à Secretaria:

- 1) *Encaminhe-se, via ofício, cópia da presente promoção de arquivamento ao CMDCA, para ciência;*
- 2) *Afixe-se cópia da presente promoção em quadro próprio para garantia da publicidade, pelo prazo de 15 dias;*
- 3) *Após, no prazo de 3 (três) dias, remeta-se cópia da presente promoção ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para os fins do art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, arquivando-se os autos posteriormente no órgão de execução; e*
- 4) *Por fim, encaminhe-se cópia da presente decisão ao CAO da Infância e Juventude, nos termos do art. 80, inciso II da Resolução GPGJ nº 2.227/2018*

Casimiro de Abreu, 11 de março de 2024

FABRÍCIO ROCHA BASTOS
Promotor(a) de Justiça - Mat. 4858